

九、本批示於公佈翌日生效。

二零零二年十二月三十日

行政長官 何厚鏞

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 287/2002 號行政長官批示

鑑於判給長江建築有限公司執行「路氹航道北口段疏浚工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與長江建築有限公司訂立「路氹航道北口段疏浚工程」的執行合同，金額為 \$4,968,000.00（澳門幣肆佰玖拾陸萬捌仟元整），並分段支付如下：

2002 年	\$ 1,987,200.00
2003 年	\$ 2,980,800.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.02、次項目 8.052.026.02 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月三十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 287/2002

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Cheong Kong Limitada, a execução da empreitada das «Obras de Dragagem da Boca Norte do Canal Taipa-Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Cheong Kong Limitada, para a execução da empreitada das «Obras de Dragagem da Boca Norte do Canal Taipa-Coloane», pelo montante de \$ 4 968 000,00 (quatro milhões, novecentas e sessenta e oito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 1 987 200,00
Ano 2003	\$ 2 980 800,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.052.026.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 288/2002

Tendo sido adjudicado à Agência Comercial de Transporte Wing Seng, o fornecimento de sapatos à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro,

第 288/2002 號行政長官批示

鑑於判給永成貿易運輸行向澳門保安部隊事務局供應皮鞋的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日

第 122/84/M 號法令第十五條規定，作出本批示。

一、許可與永成貿易運輸行訂立向澳門保安部隊事務局供應皮鞋的合同，金額為 \$ 1,227,775.70（澳門幣壹佰貳拾貳萬柒仟柒佰柒拾伍元柒角整），並分段支付如下：

2002 年	\$ 1,104,998.10
2003 年	\$ 122,777.60

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」內經濟分類「01.03.03.00 —— 服裝及個人用品—— 實物」的帳目中撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月三十日

行政長官 何厚鏞

com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência Comercial de Transporte Wing Seng, para o fornecimento de sapatos à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 1 227 775,70 (um milhão, duzentas e vinte e sete mil, setecentas e setenta e cinco patacas e setenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 1 104 998,10
Ano 2003	\$ 122 777,60

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», classificação económica «01.03.03.00 – Vestuário e artigos pessoais – espécie» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.